

PROCESSO Nº E-15/003/7354/2014 - NS CABRASL GUEDES - ME. PROCESSO Nº E-24/004/6636/2014 - CSB DROGARIAS S/A. PROCESSO Nº E-24/003/1037/2014 - RAINHA DA SERRA DO LOTE

XV CEREAIS LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/8465/2013 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. OAB/BA - 24.308.

PROCESSO Nº E-24/004/363/2016 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DRA. BEATRIZ ANGELA DE LIMA GIMENEZ. -

OAB/SP - 288.082.

PROCESSO Nº E-24/004/4771/2015 - AMIL ASSITENCIA MEDICA INTERNACIONAL DRA BEATRIZ ANGELA DE LIMA GIMENEZ. -

OAB/SP - 288.082. PROCESSO № E-24/004/3718/2014 - PRYMUS SERVIÇOS EM TE-LECOMUNICAÇÕES.

PROCESSO Nº E-24/004/6242/2014 - RRM - REDE RIO DE MEDI-

PROCESSO N° E-24/004/5642/2013 - GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.
PROCESSO N° E-24/004/5628/2013 - ODONTOFEM - ODONTOLO-

GIA FAMILAR E EMPRESARIAL S/C. PROCESSO Nº E-24/004/5634/2013 - SMEDSJ SERVIÇOS MÉDICOS

PROCESSO Nº E-24/004/859/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DRA. DANIELA SCHWEIG CICHY. - OAB/RJ - 168.136-B.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/05/2017

PROCESSO Nº E-24/004/2084/2015 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRI-CIDADE S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/6081/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.

TAL. - OAB/BA - 24.308.

PROCESSO N° E-24/004/4080/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.

PROCESSO N° E-24/004/5889/2015 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.

PROCESSO N° E-24/004/4748/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ACUAS E ESCOTO - CEDAE

ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.

PROCESSO Nº E-24/004/3991/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308. PROCESSO Nº 8-24/004/6029/2015 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DRA. AMARÍLIS BARCOS BURGHETTI. - OAB/SP

PROCESSO Nº E-24/004/3065/2015 - QUALICORP ADMINISTRADO-RA DE BENEFICIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VI-TAL. - OAB/BA - 24.308.

TAL. - OAB/BA - 24.308.

PROCESSO N° E-24/004/8425/2013 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.

PROCESSO N° E-24/004/3142/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.

PROCESSO N° E-24/004/174/2015 - QUALICORP ADMINISTRADO-ROCESSO N° E-24/004/174/2015 - QUALICORP ADMINISTRADO N° E-24/004/174/2015 - QUALICORP ADMINISTRADO N° E-24/004/174/2015 - QUALICOR

TAL. - OAB/BA - 24.308.

PROCESSO Nº E-24/004/6085/2014 - CNOVA COMÉRCIO ELETRO-

NICO S/A. DR. ADEMIR MORAIS YUNES. - OAB/RJ - 179.305. PROCESSO Nº E-24/004/7231/2014 - BURBERY BRASIL COM. DE ARTIGOS VEST. E ACESSÓRIOS.

PROCESSO Nº E-24/004/7483/2014 - CANCUN COMÉRCIO DE CAL-CADOS LTDA - EPP CADOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº E-24/004/832/2014 - WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) días corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epigrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) días corridos, também contados a partir da presente publicação sob pena de elaboração da nota de débito e consente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e con-sequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, con-soante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/3017/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4286/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4321/2015 - QUALICORP ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/4337/2014 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGU-

RIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº E-24/004/3991/2014 - PRO CARDÍACO PRONTO SO-

PROCESSO Nº E-24/004/3991/2014 - PRO CARDIACO PRONTO SO-CORRO CARDIOLÓGICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5639/2015 - CLARO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5639/2016 - TELEMAR NORTE LESTE S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/758/2016 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA
DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.
PROCESSO Nº E-24/004/5669/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4002/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4747/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE

ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4747/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4752/2013 - OI S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4800/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA
RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/368/2014 - AFSEMSP
PROCESSO Nº E-24/004/3519/2014 - AON AFFINITY DO BRASIL
SEVIÇOS E CORRETORA DE SEGUROS. DR. DOUGLAS OLIVIERA
DOS SANTOS. - OAB/RJ - 151.216.
PROCESSO Nº E-24/004/895/2016 - CLARO S/A.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1913/2015 - SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. DRA. VANESSA GABRIEL DE PAIVA FONSECA. - OAB/RJ -

PROCESSO Nº E-24/004/1354/2015 - CENTRAL DE PRODUÇÕES

PROCESSO Nº E-24/004/715/2015 - AMÉRICO VIDROS E ALUMINIO

PROCESSO Nº E-24/004/5579/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL - OAB/RJ -124.023

PROCESSO Nº E-24/004/4193/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ -

PROCESSO N° E-24/004/7530/2014 - EDESTINOS.COM.BR AGÊN-CIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. DR. GABRIEL HERNANDEZ DE BRITO. - OAB/RS 71.530. PROCESSO N° E-24/004/4557/2014 - NEXTEL TELECOMUNICA-

PROCESSO N° E-24/004/206/2015 - EDIT BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME. DRA. CAMILA FREDERICO DA COSTA CO-DOGNATTO. - OAB/SP - 317.707.

PROCESSO N° E-24/004/2454/2015 - SPRINGER CARRIER LTDA.
PROCESSO N° E-24/004/7617/2014 - HOTEL URBANO VIAGENS E

PROCESSO Nº E-24/004/414/2015 - MEGA ASSOCIAÇÃO DE BENE-

PROCESSO Nº E-24/004/1860/2015 - HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES. - OAB/RJ - 186.301.

PROCESSO Nº E-24/004/5827/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA

PROCESSO N° E-24/004/582/1/2015 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023. PROCESSO N° E-24/004/6082/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023. PROCESSO N° E-24/004/5969/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

ld: 2041949

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/6008/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL.

PROCESSO Nº E-24/004/1355/2015 - MICROCAMP. DRA. ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES. - OAB/RJ. - 93.426.

PROCESSO Nº E-24/004/1480/2015 - SISTEMA EDUCACIONAL MO-

PROCESSO Nº E-24/004/3894/2014 - DEVERAS CAFÉ DO HUMAITA

PROCESSO Nº E-24/004/2257/2014 - O' PHILIPE BAR RESTAURAN-

PROCESSO N° E-24/004/2257/2014 - O' PHILIPE BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

PROCESSO N° E-24/004/3372/2013 - SAMOC S/A - SOC. ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO - CIRURGIA.

PROCESSO N° E-24/004/5639/2013 - UNIMED RIO.

PROCESSO N° E-24/004/5635/2013 - SAMOC S/A - SOC. ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO - CIRURGIA.

PROCESSO N° E-24/004/3366/2013 - INTERMEDICA SISTEMA DE SALIDE I TDA

PROCESSO Nº E-24/004/3570/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL

PROCESSO Nº E-24/004/6609/2014 - BRIMED BAR E RESTAURAN-PROCESSO Nº E-24/004/7501/2014 - PAGGO ADMINISTRADORA

DE CRÉDITO LTDA PROCESSO N° E-24/004/2972/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL

PROCESSO Nº E-24/004/5747/2013 - VS CONSTRUÇÕES E REFRI-

GERAÇÃO.

PROCÉSSO Nº E-24/004/1286/2015 - LEANDRO DARLAN CAMPPOS DE OLIVEIRA COM. DE INF. - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresenolas cornocos, contados a partir da presente publicação, para apresente arem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epigrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/51/2016 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/4232/2015 - LIGHT SEVIÇOS DE ELETRI-

PROCESSO Nº E-24/004/1329/2015 - QUALICORP ADMINISTRADO-RA DE BENFÍCIOS S/A.

RA DE BENFICIOS S/A.

PROCESSO N° E-24/1004/5053/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAAS E ESGOTO - CEDAE.

PROCESSO N° E-24/1004/5697/2014 - RESTAURANTE HABIBS.

PROCESSO N° E-24/1004/4731/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LIDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.

PROCESSO N° E-24/1004/274/2014 - NOVAPONTOCOM COMÉRCIO ELETPÔNICO S/A.

ELETRÔNICO S/A PROCESSO Nº E-24/004/2513/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LIDIA

RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/63/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.

PROCESSO Nº E-24/004/4349/2014 - NEXTEL TELECOMUNICA-

ÇÕES LTDA.

PROCESSO N° E-24/004/4126/2014 - TIM CELULAR S/A. DRA. I RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516. PROCESSO N° E-24/004/893/2016 - CLARO S/A. PROCESSO N° E-24/004/929/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO. PROCESSO N° E-24/004/5645/2015 - CLARO S/A. PROCESSO Nº E-24/004/579/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresen-tarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando re-correr, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1966/2015 - SKY BRASIL SERVICOS LT-

PROCESSO Nº E-24/004/3041/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA

PROCESSO Nº E-24/004/4264/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LIDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.

PROCESSO № E-24/004/1317/2016 - CLARO S/A.

PROCESSO № E-24/004/4102/2014 - ALIANÇA COOPERATIVA NA-

PROCESSO Nº E-24/004/4247/2014 - AMPLA ENERGIA E SERVI-

PROCESSO Nº E-24/004/470/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE TE-LECOMUNICACÕES S/A. - EMBRATEL

PROCESSO Nº E-24/004/3432/2015 - AMIL ASSITENCIA MÉDICA IN-PROCESSO Nº E-24/004/7544/2014 - RN MICAEL PRESTAÇÃO DE

PROCESSO N° E-24/004/1544/2014 - RIN MICAEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.

PROCESSO N° E-24/004/4428/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.

PROCESSO N° E-24/004/3918/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A

PROCESSO Nº E-24/004/3822/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LIDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/2516/2015 - MABE BRASIL ELETRODO-

PROCESSO Nº E-24/004/2863/2015 - SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consente publicação. sente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e con-sequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, con-soante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 26/06/2017 PROCESSO Nº E-24/004/7151/2014 - CENTRO DE RADIOLOGIA

ODONTOLOGICA RMF LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3582/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL

PROCESSO Nº E-24/004/450/2015 - ATLAS COMÉRCIO E SERVI-ÇOS LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/450/2015 - AILAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/275/2015 - AUTO ESCOLA CANADÁ.
PROCESSO Nº E-24/004/2956/2015 - BANCO BRADESCO S/A. DRA.
THATIANNE QUEIROZ DO S. LEMOS. - OAB/RJ - 151.696.
PROCESSO Nº E-24/004/1182/2015 - INSTITUTO ANALICE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1333/2015 - GOL SMILES. DRA. JULIANA
ALMEIDA SANTANA. - OAB/RJ - 166.286.
PROCESSO Nº E-24/004/1267/2015 - VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. DR.
GUIMARÃES FERNANDES. - OAB/RJ - 87.785.
PROCESSO Nº E-24/004/3120/2015 - CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS

ROS F GARANTIAS PROCESSO Nº E-24/004/4628/2015 - FISIO SYSTEM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FISIOT.

PROCESSO Nº E-24/004/3611/2015 - HYNOVE ODONTOLOGIA RJ PROCESSO Nº E-24/004/4595/2015 - BANCO PAN S/A. DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES. - OAB/RJ - 186.301. PROCESSO Nº É-24/004/3727/2015 - CLUB ADM. DE CARTÕES DE

PROCESSO Nº E-24/004/6193/2015 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROCESSO Nº E-24/004/7371/2014 - SUPERMERCADOS MUNDIAL

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando re-correr, deverão os fornecedores) efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº

ld: 2041996

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE** DE 28/06/2017

PROCESSO Nº E-15/002/161/2017 - FLÁVIA PAES DAMICO REIN-BOLD Id. Funcional nº 44061315 - Analista de Proteção e Defesa do

PROCESSO Nº E-15/002/169/2017 - LÍVIA PIMENTA DE ARAUJO BRITTO Id. Funcional nº 50236385 - Agente de Proteção e Defesa do

CONCEDO licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da publild: 2042000

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEAP Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMEN-TO E DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orgamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; a mento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Administração Penitenciária -SEAP, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orça-mento - SEAP a seguir discriminados:

Samuel Alexandre Costa Dantas - ID Funcional nº 5027969-6 - Pre-

Hilton Rodrigues Ferreira - ID Funcional nº 2248658-5; José Ferreira Júnior - ID Funcional nº 4354526-2; Décio Lima do Bomfim - ID Funcional nº 2155900-7; Sara Santana dos Santos- ID Funcional nº 4332565-3.

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI Marilene Silva Corrêa - ID Funcional nº 2030113-8.

Katiana dos Santos Teléfora - ID Funcional nº 5025531-2: Henrique Sterenberg - ID Funcional nº 5025101-5; Priscilla Nascimento de Britto - ID Funcional nº 5025293-3

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEAP será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

 ${\bf Art.~3^o}$ - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017 **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ld: 2041801